



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**NOVA METODOLOGIA DE ESCRUTÍNIO DAS INICIATIVAS EUROPEIAS**

Aprovada pela Comissão de Assuntos Europeus em 20 de Janeiro de 2010

**a) Escrutínio reforçado**

- Cada Comissão Parlamentar, aquando da elaboração anual do seu Relatório sobre o Programa Legislativo e de Trabalho da Comissão Europeia, informa sobre se pretende submeter alguma iniciativa legislativa ou algum assunto a um escrutínio reforçado;
- Caso o faça, a CAE participa, num máximo de **6 iniciativas por ano** – definidas pela CAE, de entre as sugeridas pelas Comissões Parlamentares – a um escrutínio reforçado, para o qual a CAE prepara, em articulação com a Comissão Parlamentar competente, um plano de trabalho alargado que inclua, designadamente, a análise da proposta, solicitação de esclarecimentos ao Governo, obtenção de informações junto das instituições da UE, troca de informações com outros Parlamentos nacionais, realização de audições (com o Comissário proponente, a Presidência do Conselho, o Deputado-Relator no Parlamento Europeu), deslocações, estudos, etc.;
- Quando se tratarem de **propostas legislativas**, é importante que o plano de trabalho elaborado reflita a necessidade de **cumprimento do prazo de 8 semanas** para pronúncia relativa à observância do princípio da subsidiariedade;
- As restantes iniciativas, nas quais a CAE decida não participar directamente, serão objecto de escrutínio normal, efectuado unicamente pela ou pelas comissões parlamentares competentes;
- Se não resultarem da pré-selecção anual 6 iniciativas a submeter a escrutínio reforçado, a CAE pode deliberar sobre quais as 6 iniciativas a acompanhar.

**b) Escrutínio normal**

- A CAE recebe as propostas legislativas e não legislativas da Comissão e distribui diariamente às respectivas Comissões Parlamentares competentes em razão da matéria, para conhecimento ou parecer. (É gerada uma tabela automática quinzenalmente, que fica disponível na página da internet da CAE e que é disponibilizada aos Deputados da CAE);
- Sempre que for decidido elaborar parecer sobre uma iniciativa legislativa, a **Comissão Parlamentar competente** deve informar a CAE, e elaborar o seu **relatório em 6 semanas**, a contar do dia em que estiver disponível a versão portuguesa da iniciativa. O relatório pode abordar questões de substância, de subsidiariedade e de proporcionalidade. Sendo que as conclusões devem discriminar separadamente as referidas questões abordadas. O relatório é remetido à **CAE, que tem 2 semanas para elaborar o seu Parecer**.
- Qualquer Deputado da **CAE pode suscitar**, com base na tabela quinzenal e **não havendo acompanhamento pela Comissão Parlamentar competente, a elaboração de relatório pela CAE**, que será distribuído de acordo com o Método d'Hondt – terá então **6 semanas** para o elaborar.

**c) Escrutínio urgente**

- Sempre que a CAE tenha conhecimento de que determinada iniciativa legislativa da Comissão Europeia se encontra a suscitar fundamentadas **reservas em relação ao princípio da subsidiariedade pelos outros Parlamentos Nacionais** (através do IPEX, de informações da Antena da AR em Bruxelas, etc), **pode suscitar um procedimento de escrutínio urgente**, assumindo a elaboração do parecer, suscitando ou não pronúncia à Comissão Parlamentar competente em razão da matéria.

**d) Outros Escrutínios**

- Quando se tratem de iniciativas que não provenham da Comissão Europeia, a CAE delibera sobre a realização de escrutínio ou não e o eventual convite à Comissão parlamentar competente para se pronunciar – fixando os prazos para o efeito.

